

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA –  
S.P.



SENHOR PAULO ALBERTO FINAMORE



C/C – Ilustre Secretário de Administração Sr. Gustavo Freddi Toledo

Ofício n.º 027/SINDLOUV/2025

Assunto – Pagamento Licença Prêmio (Vencidas e Pandemia)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA  
DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o  
n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri Chiquetto, n.º 116,  
Sala 25, Santo Antonio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.294-416, por seu Presidente  
infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência,  
expor e ao final requerer o que segue:

1

Estabelece o artigo 88 da Lei Municipal n.º 1.006/90, que após  
cada período de cinco anos ininterrupto de efetivo exercício laboral, faz jus o  
funcionário a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a  
respectiva remuneração, podendo optar por 30 dias em pecúnia.

O Governo Federal, em data de 27 de maio de 2020, editou a  
Lei Complementar n.º 173, que: *“Estabelece o Programa Federativo de  
Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera  
a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras  
providências.”*

Como é de vosso conhecimento, foram períodos difíceis a  
população e funcionários, que perdurou até no ano de 2022, e resultou no  
congelamento de benefícios e gratificações dos servidores públicos de nosso  
País.



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



Superadas as dificuldades, retomando a normalidade das atividades laborais e de vida dos cidadãos, diversos municípios passaram a tratar especificamente os direitos dos servidores que permaneceram congelados por 19 meses, situação que não foi diferente na cidade de Louveira.

Em 05 de abril de 2023 foi realizada reunião entre representantes do Sindicato, Comissão de Servidores e o Poder Executivo, para tratativas acerca da data base da categoria, oportunidade que foram debatidas 11 reivindicações, conforme se aúfere pela ata anexa.

**Dentre a pauta em discussão, voltados aos servidores públicos de Louveira, o item 10 tratou especificamente da Licença Prêmio por Assiduidade (atínente ao período de pandemia), oportunidade que o Poder Executivo e secretários de diversas pastas, assumiram o compromisso formal de proceder a liberação deste direito em espécie, respeitando programação de pagamentos.**

Desde então o compromisso assumido vinha sendo cumprido, mesmo a gestão tolhendo acesso do Sindicato aos dados de pagamentos. Porém, no mês de outubro/2024, foi divulgado pela Prefeitura a suspensão no pagamento da Licença Prêmio por Assiduidade (atínente ao período de pandemia), causando espanto e perplexidade nos servidores, já que o compromisso foi firmado em documento.

2

**Destaca-se que o direito a licença prêmio por assiduidade vem sendo negado pelo empregador aos servidores mesmo aqueles que cumpriram os requisitos legais, ou seja, os períodos vencidos da licença, bem como, aqueles atínentes a pandemia.**

Estabelece ainda o Parágrafo Único do artigo 88 da Lei Ordinária Municipal n.º 1.006/90, abaixo transcrito:

"Art. 88. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário fara jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

**Parágrafo único. O funcionário poderá gozar 2 (dois) meses a que faz jus, podendo optar pelo restante em pecúnia, desde que existam recursos para tanto." (g.n.)**



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**



Ademais, como se não bastassem os argumentos espostos, a Lei Orgânica Municipal, legislação máxima no âmbito municipal, estabelece em seu artigo 125, inciso VII:

"Art. 125. Os Poderes Municipais poderão, querendo, respeitado o âmbito de competência de cada um, instituir regime jurídico único para os seus servidores.

VII - licença prêmio, nos termos da lei, admitida sua conversão em espécie por opção do servidor;"  
(g.n.)

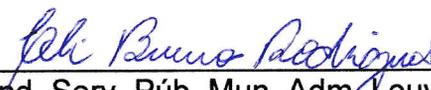
Assim, tanto a Lei Ordinária Municipal n.º 1.006/90 em seu artigo 88, quanto a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 125, consignam como direito do servidor público o gozo e fruição da licença prêmio por assiduidade de 60 dias, porém, seu Parágrafo Único confere expressamente o direito de opção pelo recebimento pecuniário de 30 dias.

**Nestas condições, requer a Vossa Excelência, para atendimento do que estabelece o parágrafo único do artigo 88, da Lei Municipal n.º 1.006/90 e artigo 125, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, seja procedido o imediato pagamento a todos os servidores públicos municipais de Louveira da licença prêmio por assiduidade em pecúnia referente a 30 dias, tanto das licenças vencidas quanto daquelas estabelecidas no item 10 do compromisso formal assumido pela administração pública em 05.04.2023 atinentes ao período de pandemia.**

3

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Louveira, 15 de setembro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Sind. Serv. Púb. Mun. Adm. Louveira  
Eli Bueno Rodrigues  
Presidente



**Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**



**(19) 999.904.193**



**contato@sindlouv.com**

